



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O
**SPORT CLUBE INTERNACIONAL DE
PINHALZINHO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE
21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE
GINÁSIO DE ESPORTES.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, neste município e Comarca de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91,, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**, e o **SPORT CLUBE INTERNACIONAL DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, esquina com a Av. 30 de Dezembro, nº 385 bairro São José, nesta cidade e comarca de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.809.369/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antonio Galina, inscrito no CPF/MF sob nº 395.939.750-04, residente na Av. São Paulo, sn.º, Centro, nesta cidade de Pinhalzinho/SC, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo licitatório nº 007/2015**, modalidade **dispensa de licitação 006/2015 – PMP**, de acordo com os Art. 26, II e 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **locação de Ginásio de Esportes com área total de 907,74m², situado na Rua João Pessoa, esquina com a Rua 30 de Dezembro, bairro São José, o qual será utilizado pelo CEI - Centro de Educação Infantil Pedro Simon**, para a prática esportiva e de lazer dos seus alunos durante todos os dias e nos horários que o CEI estiver ministrando aula, bem como, em qualquer evento (Festa Junina, Dia da Criança, etc) a ser promovido pelo CEI ou ainda pela Fundação Municipal de Esportes, que neste caso, deverão tais órgãos previamente comunicar o **LOCADOR**, do evento para fins de agendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel descrito, o **valor mensal de R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), cujo valor global corresponde a **R\$ 9.360,00** (nove mil trezentos e sessenta reais).

2.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças do **LOCATÁRIO**, mediante cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de até 05 (dias) dias úteis do mês subsequente:

2.3 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrá a conta da dotação orçamentária de nº 06.01.2.021.3.3.90.39.10.00.00.00(094/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 – Os valores do presente contrato serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência (05/01/2015 a 05/01/2016) com base no **Índice Geral de preços de Mercado (IGP-M)**, divulgado pelo IBGE.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo terá vigência de **05/01/2015** a **31/12/2015**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 - O **LOCADOR** é obrigado a:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade;
- d) Indenizar as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas, bem como as úteis, desde que autorizadas;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- f) Pagar os impostos e taxas (IPTU, FUNREBOM, taxa coleta lixo, taxa limpeza pública) e demais, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O **LOCATÁRIO** assume todas as despesas com o fornecimento de energia elétrica e água potável do imóvel.

6.2 - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, sendo que, no ato de devolução do mesmo, deverá entregá-lo nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO:

7.1 - O presente instrumento poderá ser renovado entre as partes, as quais estabelecerão as cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho/SC, 05 de Janeiro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Antonio Galina
Presidente

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79